



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI N° 2.039, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**CÓPIA**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELACIONES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Plano Municipal de Cultura de Rio Largo (PMCRL) é um instrumento de planejamento estratégico decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

- I – Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – Diretrizes e prioridades;
- III – Objetivos gerais e específicos;
- IV – Estratégias, metas e ações;
- V – Prazos de execução;
- VI – Resultados e impactos esperados;
- VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – Indicadores de monitoramento e avaliação.

**Art. 2º** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Rio Largo (PMCRL) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET), em convergência com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, além de consultas públicas e outras formas de participação popular.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura de Rio Largo (PMCRL) deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Cultura de Rio Largo (PMCRL) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de Decreto específico.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
PREFEITO**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**  
**LEI N° 2.039, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**LEI N° 2.039, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELACIONES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Plano Municipal de Cultura de Rio Largo (PMCRL) é um instrumento de planejamento estratégico decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

- I – Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – Diretrizes e prioridades;
- III – Objetivos gerais e específicos;
- IV – Estratégias, metas e ações;
- V – Prazos de execução;
- VI – Resultados e impactos esperados;
- VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – Indicadores de monitoramento e avaliação.

**Art. 2º** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Rio Largo (PMCRL) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET), em convergência com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, além de consultas públicas e outras formas de participação popular.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura de Rio Largo (PMCRL) deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Cultura de Rio Largo (PMCRL) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de Decreto específico.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Joelmir Douglas de Lima Pinto  
**Código Identificador:**07643465

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/06/2024. Edição 2326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>